# MINUTA DE PARECER JURÍDICO

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento licitatório sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) aparelhos celulares smartphones, novos, destinados à premiação dos estudantes da Olimpíada de Matemática da UNEMAT do Município de Itaúba/MT – Edição 2026, conforme Lei Municipal nº 1.758/2026, foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do Aviso de Contratação Direta e anexos, face ao contido no art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2026, de 05/01/2026, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pelas unidades requisitantes;

- Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços (balizamento), acompanhada dos orçamentos, e demais comprovantes da pesquisa de preços;

- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade, sujeito à confirmação da existência de saldo e da dotação orçamentária específica;

- Termo de Referência – TR;

- Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 002/2026 e Anexos;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 57683296-ddd6-491b-aed7-1d72a0813be5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

- Despacho dos autos do processo de Dispensa de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

> **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
> **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

> **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> (...)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e no Decreto Municipal nº 012/2024 e demais legislações aplicáveis a este evento poderá ser dispensada licitação para aquisição de bens, em razão do valor estimado. Vejamos (Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 57683296-ddd6-491b-aed7-1d72a0813be5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

. A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizou através do DECRETO Nº 12.807, os valores limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo. Desta forma os valores foram atualizados para os seguintes dispositivos:

| ANEXO DO DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025<br>ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 | |
|---|---|
| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
| Art. 6º, *caput*, inciso XXII | R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) |
| Art. 37, § 2º | R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) |
| Art. 70, *caput*, inciso III | R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) |
| Art. 75, *caput*, inciso I | R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) |
| Art. 75, *caput*, inciso II | R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) |
| Art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c" | R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) |
| Art. 75, § 7º | R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) |
| Art. 95, § 2º | R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) |
| Art. 184-A | R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos) |

A dispensa de licitação para a aquisição dos bens ora solicitados, a nosso ver, poderá ser fundamentada com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 57683296-ddd6-491b-aed7-1d72a0813be5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

14.133/21 que cita que é dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (valor atualizado), no caso de outros serviços e compras".

Ao verificar tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R$ 21.891,96 (vinte e um mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. A conclusão quanto ao cabimento depende também da observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade jurídica do prosseguimento depende da conferência da minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, da instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da ausência de fracionamento indevido (art. 75, § 1º), da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade entre os produtos descritos genericamente e os modelos mencionados na Lei Municipal nº 1.758/2026.

Destacamos que a publicidade do procedimento de contratação direta deverá observar o art. 72, parágrafo único, e o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, além das regras regulamentares aplicáveis à dispensa eletrônica, inclusive quanto à divulgação dos atos no sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigida.

A formalização e a publicidade dos instrumentos decorrentes deverão observar os requisitos legais pertinentes, em especial os arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme o instrumento contratual adotado.

Em face do exposto, esta minuta de manifestação submete à apreciação do Procurador Municipal a possibilidade jurídica do prosseguimento do procedimento, condicionada à verificação dos elementos apontados e às eventuais diligências consideradas necessárias pela assessoria jurídica.

Após análise e aprovação pelo Procurador Municipal, restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT para as providências cabíveis.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 19 de outubro de 2026.

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**
**OAB/MT 21.696/O**
**Procurador Municipal**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 57683296-ddd6-491b-aed7-1d72a0813be5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**Portaria Nº. 123/2020**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 57683296-ddd6-491b-aed7-1d72a0813be5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)**

Título: Eletronica

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 57683296-ddd6-491b-aed7-1d72a0813be5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.